

CONTRATO Nº 104/2022

Processo nº 2022.0.000054284-7

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E RIVIC GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 388/2021.

CONTRATADA: **RIVIC GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.585.180/0001-49, estabelecida na Avenida Comendador Cesar Morani, 500 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, representada pela Sra. **Maria Rosangela da Cunha**, na qualidade de procuradora, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela procuração e contrato social docs. 2604346 e 2604428.

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2022, instruído através do processo TRE nº 2020.0.000054284-7, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de solução de TI para elaboração e atualização dos instrumentos de gestão documental e de gestão da informação, de forma compartilhada, incluindo 1 licença de uso perpétuo do software (compreendendo garantia de suporte técnico, atualização de versão e customização por um período de 24 meses), serviço de implantação do software (compreendendo instalação, customização inicial, configuração e período de funcionamento experimental) e treinamento de usuários**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, proposta (doc. 2570834) e planilha com a divisão de valores (doc. 2587896).

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 144.640,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas desta contratação para o exercício de 2022, no valor total de R\$ **53.494,17 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, correrá por conta dos elementos 33.90.40 e 44.90.40, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ, conforme Notas de Empenho nº 1006, 1007, 1008 e 1009, todas de 02/09/2022, ficando as despesas nos valores de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$38.645,83 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** a serem empenhadas nos exercícios de **2023 e 2024**, respectivamente, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **26/09/2022 a 25/09/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.7. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, após o encerramento do mês referente à execução do serviço, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.1. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7.3. As atividades de medição, recebimento provisório e definitivo, faturamento e pagamento dos serviços prestados deverão observar as regras constantes no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN PRE nº 03, de 18/11/2021 ([www.tre-rj.jus.br/Legislação/Legislação do TRE/RJ/Instruções Normativas da Presidência](http://www.tre-rj.jus.br/Legislação/Legislação_do_TRE/RJ/Instruções_Normativas_da_Presidência)).

7.3.1. A nota fiscal eletrônica ou fatura emitida pela contratada deve conter a razão social do TRE/RJ, seu CNPJ, a data de emissão, o período de referência e a descrição do serviço prestado, o número do contrato, o valor bruto e os tributos aplicáveis.

7.3.2. O valor do documento fiscal deve corresponder ao da respectiva medição. Caso haja discrepância, o gestor, ao encaminhá-lo para pagamento, deve indicar o valor a ser descontado.

7.3.3. Não poderá haver pagamento superior ao valor indicado no documento fiscal. Se a medição contiver valor menor do que o devido, deverá haver a produção de nova medição e emissão de documento fiscal com valor complementar, ou a emissão de novo documento pela contratada, a critério desta.

7.3.4. Serão verificadas as regularidades fiscal e trabalhista da contratada.

7.4. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.5. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço, nos primeiros 12 meses, será fixo e irrevogável.

8.2. Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

9.1. As regras e critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços estão previstos no **item VII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no **item VIII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura pela partes.

ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679

Assinado digitalmente por ELINE IRIS
RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS,
OU=11587575000184, OU=Videoconferencia,
OU=CertJUS Institucional - A3,
OU=TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO - TRE-RJ, OU=SERVIDOR,
CN=ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA
SILVA:09121679 *

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral do TRE-RJ

MARIA ROSANGELA DA
CUNHA:28024133172

Assinado de forma digital por MARIA
ROSANGELA DA CUNHA:28024133172
Dados: 2022.09.20 11:52:01 -03'00'

RIVIC GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA INFORMAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES:09615162

Assinado de forma digital por ELIANE
MAIA NETTO QUINTAES:09615162
Dados: 2022.09.20 13:40:18 -03'00'

2) LAURA NUNES
BERNARDES
PEIXOTO:0106055

Assinado de forma digital por
LAURA NUNES BERNARDES
PEIXOTO:0106055
Dados: 2022.09.20 15:41:43
-03'00'